



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	
ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	008.562/2024 – PMMA
<b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b>	017/2024 – SRP
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL ALVES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto
<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	09 de dezembro de 2024, às 08 h e 00 min
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	23 de dezembro de 2024, às 09 h e 00 min
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	23 de dezembro de 2024, às 09 h e 10 min
<b>PLATAFORMA:</b>	BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)
<b>ORÇAMENTO:</b>	Sigiloso
<b>LEGISLAÇÃO:</b>	Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
<b>ACESSO AO EDITAL:</b>	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser consultado ou obtido gratuitamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: <ul style="list-style-type: none"><li>❖ <a href="http://www.miguelalves.pi.gov.br">www.miguelalves.pi.gov.br</a></li><li>❖ <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a></li><li>❖ <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic">https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic</a></li><li>❖ <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a></li></ul>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – SRP**

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 003/2024 – GAB/PMMA, de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- ❖ **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- ❖ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ❖ **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- ❖ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ❖ **ORÇAMENTO:** Sigiloso
- ❖ **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 de dezembro de 2024, às 08 h e 00 min
- ❖ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23 de dezembro de 2024, às 09 h e 00 min
- ❖ **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 23 de dezembro de 2024, às 09 h e 10 min
- ❖ **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))
- ❖ **ACESSO AO EDITAL:** [www.miguelalves.pi.gov.br](http://www.miguelalves.pi.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), [sistemas.tce.pi.gov.br/muralic](http://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- ❖ **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
- ❖ **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: [cplmiguelalvespi@gmail.com](mailto:cplmiguelalvespi@gmail.com) ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL ALVES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  - 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  - 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FICHA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
  - 4.3.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 4.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.1.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.2.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.1.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.2.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 5.2.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 5.3.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.4.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações ( [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)).
- 5.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.
- 5.6.** Composição de Custo, comprovados através de apresentação de notas fiscais e emitidas até a data da abertura das propostas.
- 5.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13.** O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.14.** A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.15.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar ou individualizar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
  - 6.9.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16.1.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.2.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.3.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.2.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.2.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.3.** empresas brasileiras;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 6.16.2.4.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.5.** O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 7.2.** Lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.** O critério de julgamento adotado para a classificação das propostas é o MENOR PREÇO GLOBAL, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 7.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 7.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.10.4.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão do certame, o Agente de Contratação/Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Em qualquer fase da licitação o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do edital.
- 7.16.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do “chat” e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- 7.17.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou através do e-mail: [cplmiguelalvespi@gmail.com](mailto:cplmiguelalvespi@gmail.com).
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.11.** A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 8.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via email: [cplmiguelalvespi@gmail.com](mailto:cplmiguelalvespi@gmail.com).

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 12.1.5. fraudar a licitação
  - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou através do email: [cplmiguelalvespi@gmail.com](mailto:cplmiguelalvespi@gmail.com).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos meios indicados anteriormente.

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

**14.11.2.** ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

**14.11.3.** ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**14.11.4.** ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 14.11.5.** ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO;
- 14.11.6.** ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 14.11.7.** ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;
- 14.11.8.** ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO;
- 14.11.9.** ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 14.11.10.** ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- 14.11.11.** ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI 14.133/21;
- 14.11.12.** ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; 14.11.13.
- 14.11.13.** ANEXO XIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 14.11.14.** ANEXO XIV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Miguel Alves/PI, 06 de dezembro de 2024.

**MANOEL DOS SANTOS SOUSA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro – PMMA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024 – SRP**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a realização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL ALVES/PI.**
- 1.2. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexecuibilidade de lances.
- 1.3. O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a aquisição deste tipo de produto faz-se necessária para atendimento de necessidade da população do Município, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) e também dar continuidade nos atendimentos médico hospitalares e odontológicos, tanto nas Unidades Básicas de Saúde como no Hospital Municipal.
- 2.2. A assistência farmacêutica tem por atribuição selecionar medicamentos e insumos, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa e insumos estratégicos eficazes, seguro e com custos racionais. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, é imperativo a formação de estoques de segurança.
- 2.3. Ademais, observa-se a necessidade essencial de equipar e renovar o conjunto de equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos nos estabelecimentos públicos de saúde que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sendo equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades de assistência a saúde a serem cumpridas pela Administração Pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.
- 2.4. Assim, os equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a utilização diária, a modernização e a evolução tecnológica cabem aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade da utilização eficiente destes instrumentos de saúde.
- 2.5. A aquisição destes materiais e equipamentos possibilitará que se aumente e potencialize a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes as Unidades de Saúde e o Hospital



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

Municipal, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

- 2.6. A contratação de empresa especializada para o fornecimento deste tipo destes produtos se justifica pela necessidade constante deste ente público de recorrer a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aparelhamento de estabelecimentos públicos de prestação de serviços à sociedade na área da saúde, proporcionando à população atendida melhor estrutura física e eficiência dos atendimentos.
- 2.7. Ademais, é necessária a reposição do estoque do almoxarifado para atender as demandas de todos os órgãos da Prefeitura Municipal da assistência médica, haja vista que os materiais licitados são de consumo frequente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais.
- 2.8. A realização de registo de preços para aquisição parcelada destes produtos possibilitará agilidade nas aquisições públicas, aumentando e potencializando a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes a cada departamento, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros.
- 2.9. Destarte, imperiosa a necessidade de se contratar empresa especializada que tenha estrutura, material e equipamentos condizentes com o fornecimento satisfatório destes produtos para o funcionamento regular desta Administração Pública, conforme planilha de serviços abaixo colacionada.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 3.1. Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

### 4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Planilha detalhada dos itens, medidas, quantitativos e valores estimados, incluindo sua especificação técnica, segue na tabela abaixo colacionada:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	150000	CPR	A.A.S 100 MG INFANTIL		
2	500	BNG	ACICLOVIR 50MG/G 10G C/1BG		
3	100000	CPR	ÁCIDO FÓLICO 5MG		
4	20000	CPR	ALBENDAZOL 400 MG		
5	2000	FCO	ALBENDAZOL SUSP 10 ML		
6	2000	FCO	AMBROXOL AD . XPE 100 ML		
7	2000	FCO	AMBROXOL PED XPE 100 ML		
8	30000	CPR	AMOXILINA 500MG		
9	1500	FCO	AMOXILINA SUSP. 60ML ML		
10	95000	CPR	ANLODIPINO 05MG		
11	95000	CPR	ANLODIPINO 10MG		
12	95000	CPR	ATENOLOL 25 MG		
13	95000	CPR	ATENOLOL 50 MG		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

14	55000	CPR	AZITROMICINA 500 MG		
15	1000	FCO	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600 MG		
16	1000	FCO	AZITROMICINA SUSP. ORAL 900 MG		
17	600	FCO	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025%,20ML FR.S.		
18	6000	CPR	BROMOPRIDA 10MG		
19	1500	FCO	BROMOPRIDA GTS 0,4% 20 ML		
20	100000	CPR	CAPTOPRIL 25 MG		
21	65000	CPR	CAPTOPRIL 50 MG		
22	25000	CPR	CEFALEXINA 500 MG		
23	1200	FCO	CEFALEXINA SUSP. 250 MG/5ML 60ML		
24	15000	CPR	CETOCONAZOL 200 MG		
25	600	TBO	CETOCONAZOL POMADA 30 G		
26	6000	CPR	CICLO 21 C/21		
27	6000	CPR	CIMETIDINA 200 MG		
28	15000	CPR	CIPROFLOXACINO 500 MG		
29	1500	FCO	COMPLEXO B 100ML		
30	95000	CPR	COMPLEXO B COMP		
31	2000	FCO	DEXAMETAZONA 100ML		
32	2000	TBO	DEXAMETAZONA CREME 0,1% 10 G		
33	55000	CPR	DEXCLOFENIRAMINA 2MG		
34	2000	FCO	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD.		
35	20000	CPR	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG		
36	600	FCO	DIMETICONA SOLUÇÃO ORAL GTS 75 MG/ ML FR.S C/10 ML		
37	3000	FCO	DIPIRONA GTS 10 ML		
38	150000	CPR	DIPIRONA SODICA 500 MG		
39	45000	CPR	ENALAPRIL 10 MG		
40	45000	CPR	ENALAPRIL 20 MG		
41	30000	CPR	ESPIRONOLACTONA CPR 25MG		
42	15000	CPR	ESPIRONOLACTONA CPR 50MG		
43	35000	CPR	FLUCONAZOL 150 MG		
44	35000	CPR	FUROSEMIDA 40 MG		
45	120000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG		
46	120000	CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG		
47	2000	FCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML		
48	20000	CPR	HIOSCINA COMPOSTA 10+250MG		
49	1100	FCO	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20 ML		
50	45000	CPR	IBUPROFENO 300MG		
51	45000	CPR	IBUPROFENO 600 MG		
52	1500	FCO	IBUPROFENO GTS 30ML		
53	6000	CPR	INDAPAMIDA 1,5		
54	100	BNG	KOLLAGENASE C/CLORAF POM 30G		
55	12000	CPR	LORATADINA CPR 10MG		
56	25000	CPR	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG		
57	200000	CPR	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG		
58	25000	CPR	MEBENDAZOL 100 MG		
59	1000	FCO	MEBENDAZOL SUSP. 30 ML		
60	120000	CPR	METFORMINA 500 MG		
61	120000	CPR	METFORMINA 850 MG		
62	15000	CPR	METILDOPA 250 MG		
63	15000	CPR	METILDOPA 500 MG		
64	500	FR	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ 1 ML 10 ML GTS		
65	12000	CPR	METOCLOPRAMIDA CPR 10MG		
66	18000	CPR	METRONIDAZOL 250 MG		
67	1000	TBO	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL+APLICADOR 50 G		
68	1000	TBO	METRONIDAZOL CREME VAGINAL+NISTATI		
69	1000	FCO	METRONIDAZOL SUSP 100 ML		
70	1000	TBO	MICONAZOL CREME VAGINAL+ APLICADOR		
71	1500	TBO	NEOMICINA + BAC POMADA 10MG		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

72	45000	CPR	NIFEDIPINA 10 MG		
73	45000	CPR	NIFEDIPINA 20 MG		
74	40000	CPR	NIMESULIDA 100MG		
75	800	VD	NIMESULIDA GOTAS 15ML		
76	1500	BIS	NISTATINA CREME VAGINAL		
77	50	FR	NITAZOXANIDA SUS		
78	500	FR	OLEO MINERAL 100ML		
79	150000	CPR	OMEPRAZOL 20MG COMP		
80	3000	FCO	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML		
81	95000	CPR	PARACETAMOL 500MG		
82	95000	CPR	PARACETAMOL 750MG		
83	700	FCO	PREDNISOLONA SUSP. 3MG/ML 60ML		
84	45000	CPR	PREDNISONA 05MG		
85	45000	CPR	PREDNISONA 20MG		
86	35000	CPR	PROMETAZINA 25MG		
87	150000	CPR	PROPRANOLOL 40MG		
88	2000	SAC	SAIS EM PÓ P/ REID ORAL 27,5G		
89	50	FR	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG		
90	6000	CPR	SECNIDAZOL 1000MG		
91	3000	CPR	SIMETICONA CPR 40MG		
92	50000	CPR	SINVASTATINA 20MG		
93	50000	CPR	SINVASTATINA 40MG		
94	100	PT	SULFADIAZINA DE PRATA CR 400GR		
95	20000	CPR	SULFAMET+TRIMETROPINA 400MG-80MG		
96	1000	FCO	SULFAMET+TRIMETROPINA SUSP. 50ML		
97	100000	CPR	SULFATO FERROSO 40MG		
98	1000	FR	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML		
99	1500	FCO	SULFATO FERROSO XPE. 100ML		
100	1000	FCO	VITAMINA C GTS 20ML		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;&gt;</b>					

LOTE 2 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	3000	AMP	ADRENALINA INJ 1MG 1ML		
2	1000	GAL	AGUA DESTILADA 5000ML		
3	25000	AMP	AGUA DESTILADA INJ. 10ML		
4	1500	AMP	AMINOFILINA INJ 24MG/ML 10ML		
5	2000	AMP	AMIODARONA INJ 150MG/3ML		
7	1000	AMP	AMPICILINA INJ 1G		
8	2000	AMP	ATROPINA INJ 0,25MG/ML C/100		
9	5000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI S/DIL		
10	5000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI S/DIL		
11	3500	AMP	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJ.		
12	6000	AMP	BUSCOPAM COMPOSTO 5ML INJ.		
13	3000	AMP	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML INJ. 1ML		
14	2000	AMP	CEFALOTINA 1G INJ.		
15	2000	AMP	CEFAZOLINA INJ 1G C/50		
16	2000	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G		
17	5000	AMP	CETOPROFENO INJ. 100MG IM		
18	5000	AMP	CETOPROFENO INJ. 100MG IV		
19	4000	AMP	CIMETIDINA INJ 150MG/2ML C/100		
20	1000	AMP	CIPROFLOXACINO INJ 100ML		
22	1000	AMP	CLINDAMICINA INJ 150MG/ML 4ML CX/50		
23	1000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML		
25	2000	AMP	CLORETO DE SODIO 9% 10ML		
26	8000	AMP	COMPLEXO B INJ. 2ML		
27	6000	AMP	DEXAMETASONA INJ. 2ML		
28	8000	AMP	DEXAMETASONA INJ. 4MG 2,5ML		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

29	8000	AMP	DICLOFENACO SODICO INJ. 75MG/3ML		
30	12000	AMP	DIPIRONA INJ. 500MG/ML 2ML		
31	100	SERINGA	ENOXAPARINA SOD INJ 20MG/0,2ML C/10 SER		
32	100	SERINGA	ENOXAPARINA SOD INJ 40MG/0,4ML C/10		
33	100	SERINGA	ENOXAPARINA SOD INJ 60MG/0,6ML		
34	1000	AMP	ETILEFRINA INJ 10MG/ML C/6		
35	2500	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML		
36	2500	AMP	GENTAMICINA INJ 20MG 1ML C/50		
37	2500	AMP	GENTAMICINA INJ. 40MG		
38	2500	AMP	GENTAMICINA INJ. 80MG		
39	4000	AMP	GLICOSE 25% 10ML		
40	4000	AMP	GLICOSE 50% 10ML		
41	300	AMP	HEPARINA SUBC INJ 5000UI 0,25ML C/2		
42	1000	AMP	HIDRALAZINA INJ 20MG/ML 1ML C/50		
43	2500	AMP	HIDROCORTISONA 100MG INJ		
44	2500	AMP	HIDROCORTISONA 500MG INJ		
45	1000	AMP	LIDOCAINA 2% C/VASO 20ML		
46	1000	AMP	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML		
47	2000	AMP	METILERGOMETRINA INJ 0,2MG/ML 1ML		
48	2000	AMP	METOCLOPRAMIDA INJ 5MG/ML 2ML		
49	2000	AMP	METRONIDAZOL INJ 0,5% 500MG 100ML		
50	2000	AMP	NEOCAINA INJ 0,5% PESADA		
51	2000	AMP	OCITOCINA INJ 5UI/ML C/50		
52	2000	AMP	OMEPRAZOL INJ 40MG/ML		
54	2000	AMP	ONDANSETRONA INJ 4MG 2ML		
55	2000	AMP	OXACILINA 500MG INJ. 10ML		
56	3000	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJ.		
57	1500	FRS	RINGER COM LACTADO		
58	4000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML		
59	6000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML		
60	4000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 100ML		
61	2000	FRS	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML		
62	3500	FRS	SORO GLICOSADO 100ML		
63	3500	FRS	SORO GLICOSADO 250ML		
64	3500	FRS	SORO GLICOSADO 500ML		
65	1000	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10%		
67	1000	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 50%		
69	1000	AMP	SUXAMETONIO INJ 100MG		
70	2000	AMP	TENOXICAN INJ 20MG		
71	3000	AMP	TRANSAMIN INJ 250MG		
72	6000	AMP	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO)100MG/5ML INJ.		
73	3000	AMP	VITAMINA K 10MG/1ML INJ.		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;</b>					

LOTE III - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	20000	CPR	ACIDO VALPROICO 500MG COMP.		
2	12000	CPR	ALPRAZOLAM 0,5MG CPR		
3	12000	CPR	ALPRAZOLAM 1MG CPR		
4	12000	CPR	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO		
5	65000	CPR	AMITRIPTILINA 25MG CPR		
6	25000	CPR	AMITRIPTILINA 75MG CPR		
7	12000	CPR	BIPERIDENO CPR 2MG		
8	12000	CPR	BROMAZEPAM 3MG CPR		
9	6000	CPR	BROMAZEPAM 6MG CPR		
10	600	CPR	BUPROPIONA CPR 150MG C/30		
11	800	FC	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP.ORAL		
12	35000	CPR	CARBAMAZEPINA 200MG		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

13	55000	CPR	CARBAMAZEPINA CPR 400MG		
14	55000	CPR	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR		
15	200	AMP	CETAMINA INJ 50MG/ML 2ML		
16	12000	CPR	CITALOPRAM 20MG CPR		
17	12000	CPR	CLONAZEPAN CPR 0,5MG		
18	12000	CPR	CLONAZEPAN CPR 2MG		
19	1000	FC	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML		
20	45000	CPR	CLORPROMAZINA 100 MG		
21	45000	CPR	CLORPROMAZINA 25MG		
22	600	FC	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML		
23	1000	AMP	CLORPROMAZINA INJ 25MG/5ML		
24	50000	CPR	DIAZEPAM 5MG		
25	50000	CPR	DIAZEPAN CPR 10MG		
26	3000	AMP	DIAZEPAN INJ. 10MG INJ		
27	1020	CPR	DULOXETINA CPR 60MG		
28	15000	CPR	ESCITALOPRAM CPR 10MG C/450		
29	45000	CPR	FENITOINA CPR 100MG		
30	45000	CPR	FENOBARBITAL CPR 100MG		
31	800	FC	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML		
32	1500	AMP	FENOBARBITAL INJ 100MG		
33	1000	AMP	FENTANILA INJ 50MCG/ML		
34	1000	AMP	FLUMAZENIL INJ 1MG/ML 5ML IV		
35	55000	CPR	FLUOXETINA 20MG CAPS.		
36	35000	CPR	HALOPERIDOL 1MG		
37	35000	CPR	HALOPERIDOL 5MG		
38	2500	AMP	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML		
39	2000	AMP	HALOPERIDOL DEC.		
40	800	FRS	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML		
41	3000	CPR	LAMOTRIGINA CPR 25MG C/30		
42	45000	CPR	LEVOMEPRAZINA CPR 100MG		
43	45000	CPR	LEVOMEPRAZINA CPR 25MG		
44	600	FR	LEVOMEPRAZINA GTS 20ML		
45	1000	AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML CX C/100		
46	1200	AMP	MORFINA 0,1MG ML C/50 IM IV		
47	1200	AMP	MORFINA 0,2MG ML C/50 IM IV		
48	1200	AMP	MORFINA 10MG ML C/100 IM IV		
49	600	AMP	NALOXONA 0,4MG/ML		
50	3000	CPR	NORTRIPTILINA 25MG CPR.		
51	6000	CPR	OLANZAPINA CPR 5MG		
52	1000	CPR	OXCARBAMAZEPINA CPR 300MG		
53	1000	CPR	OXCARBAMAZEPINA CPR 600MG		
54	35000	CPR	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDOS		
55	12000	CPR	PREGABALINA CPR 75MG C/30		
56	12000	CPR	QUETIAPINA 100MG		
57	15000	CPR	QUETIAPINA CPR 25MG		
58	60000	CPR	RISPERIDONA CPR 3MG		
59	60000	CPR	RISPERIDONA CPR1MG		
60	60000	CPR	RISPERIDONA CPR2MG		
61	1000	FR	RISPERIDONA GOTAS		
62	45000	CPR	SERTRALINA CPR 50MG		
63	10	FR	SEVOFLURANO SOL 1MG/ML INAL 100ML		
64	25000	CPR	TOPIRAMATO CPR 50MG		
65	3000	AMP	TRAMADOL INJ 100MG/ML 2ML		
66	3000	AMP	TRAMADOL INJ 50MG/ML		
67	12000	CPR	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.		
68	800	FRS	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XPE 100ML		
69	6000	CPR	VENLAFAXINA CPR 150MG		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;&gt;</b>					



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

LOTE IV - MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	500	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UNDADES		
2	500	PCT	ABSORVENTE ADULTO PCT C/20		
3	500	FR	AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML		
4	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4, 5		
5	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20X 5,5		
6	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 0,6		
7	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 07		
8	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 08		
9	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 07		
10	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 08		
11	55000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40 X 12		
12	200	UND	AGULHA P/RAQUI 23G		
13	200	UND	AGULHA P/RAQUI 25G		
14	200	UND	AGULHA P/RAQUI 26G		
15	200	UND	AGULHA P/RAQUI 27G		
16	6000	LTR	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML		
17	6000	FRA	ALCOOL GEL 500G		
18	50	UND	APARELHO DE PRESSAO DIG.PULSO		
19	1200	RLO	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO		
20	200	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML		
21	200	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML		
22	50	UND	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM COM ESTETO		
23	50	UND	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO BRIM COM ESTETO		
24	50	UND	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM SEM ESTETO		
25	50	UND	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO BRIM SEM ESTETO		
26	3000	DUZ	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS		
27	3000	DUZ	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS		
28	3000	DUZ	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS		
29	3000	DUZ	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS		
30	6000	UND	AVENTAL MANGA LONGA C/10 UND		
32	600	PCT	CAMPO OPERATORIO 45X50		
33	5000	UND	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)		
34	5000	UND	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)		
35	5000	UND	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)		
36	10000	UND	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC.)		
37	2000	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO		
38	2000	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL		
39	40	CX	CATGUT CROMADO 1 C/AG		
40	40	CX	CATGUT CROMADO 2 C/AG		
41	40	CX	CATGUT CROMADO 3 C/AG		
42	40	CX	CATGUT CROMADO 4 C/AG		
43	40	CX	CATGUT SIMPLES 1 C/AG		
44	40	CX	CATGUT SIMPLES 2 C/AG		
45	40	CX	CATGUT SIMPLES 3 C/AG		
46	60	FR	CLOREXIDINA 0,2 SOL.AQUOSA 1000ML		
47	60	FR	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1LT		
48	60	FR	CLORHEXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1L		
49	3000	UND	COLETOR DE FEZES S/LIQUIDO		
50	5000	UND	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

51	5000	UND	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS		
52	5000	UND	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 LITROS		
53	5000	UND	COLETOR URINA, DESC., SISTEMA FECHADO, 2.000ML		
54	5000	PCT	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PCT C/ 500 UND 9FIOS		
55	6	UND	DETECTOR FETAL DE BOLSO		
56	100	PCT	ELETRODO ECG AD DESC C/50		
57	4000	UND	EQUIPO MULTIVIAS		
58	6000	UND	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL		
59	2500	UND	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL		
60	300	PCT	ESCOVA CERVICAL C/100		
61	4000	UND	ESCOVA C/PVPI 10%		
62	2000	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA		
63	300	PCT	ESPÁTULA DE AYRES C/100		
64	6000	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL G		
65	6000	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL M		
66	6000	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL P		
67	10	CX	FILME P/RAIO-X 18X24		
68	10	CX	FILME P/RAIO-X 24X30		
69	10	CX	FILME P/RAIO-X 30X40		
70	10	CX	FILME P/RAIO-X 35X35		
71	10	CX	FILME P/RAIO-X 35X43		
72	50	UND	FILME PARA ULTRASOM UPP-110HD 110MMX 20M		
73	50	UND	FILME PARA ULTRASOM UPP-110HG 110MMX 18M		
74	50	UND	FILME PARA ULTRASOM UPP-110S 110MMX 20M		
75	40	CX	FIO DE ALGODAO 0 C/AG		
76	40	CX	FIO DE ALGODAO 2 C/AG		
77	40	CX	FIO DE ALGODAO 3 C/AG		
78	40	CX	FIO DE ALGODAO 4-0		
79	40	CX	FIO MONONYLON 1-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24		
80	40	CX	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24		
81	40	CX	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24		
82	40	CX	FIO MONONYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24		
83	40	CX	FIO POLIGLACTINA 0 C/AG		
84	40	CX	FIO POLIGLACTINA 1 C/AG		
85	40	CX	FIO POLIGLACTINA 2-0 C/AG		
86	40	CX	FIO POLIGLACTINA 4 C/AG		
87	40	CX	FIO POLIPROPILENO 0 C/AG		
88	40	CX	FIO POLIPROPILENO 1-0 C/AG		
89	40	CX	FIO POLIPROPILENO 2-0 C/AG		
90	40	CX	FIO POLIPROPILENO 3-0 C/AG		
91	40	CX	FIO POLIPROPILENO 4-0 C/AG		
92	2000	UND	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M		
93	2000	UND	FITA MICROPORE 10CMX4,5M		
94	2000	UND	FITA MICROPORE 2,5CMX10M		
95	2000	UND	FITA MICROPORE 5CMX10M		
96	2000	UND	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M		
97	2000	CX	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS		
98	50	GL	FIXADOR AUTOMATICO 40LT		
99	150	UND	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100ML		
100	1500	PCT	FRALDA DESC. GERI ADT TAM G		
101	1500	PCT	FRALDA DESC. GERI ADT TAM M		
102	1500	PCT	FRALDA DESC. GERI ADT TAM P		
103	1500	PCT	FRALDA DESC. INF TAM G		
104	1500	PCT	FRALDA DESC. INF TAM M		
105	1500	PCT	FRALDA DESC. INF TAM P		
106	2000	FR	FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML		
107	500	UND	FRESUBIN ORIG. FIBRE 1000ML		
108	100	UND	FLUXOMETRO OXIGENIO 0 A 15		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

109	100	GL	GEL PARA ULTRASSOM 1KG		
110	50	GL	GEL PARA ULTRASSOM 5KG		
111	200	UND	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO		
112	200	UND	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL		
113	100	UND	KIT MEDIDOR DE GLICOSE		
114	2000	KIT	KIT PAPANICOLAU DESC TAM G		
115	2000	KIT	KIT PAPANICOLAU DESC TAM M		
116	2000	KIT	KIT PAPANICOLAU DESC TAM P		
117	6	KIT	LARINGOSCOPIO ADULTO C/5 LAMINA		
118	6	KIT	LARINGOSCOPIO INFANTIL C/5 LAMINA		
119	200	CX	LAMINA FOSCA 25X76 C/50		
120	200	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 11 CAIXA COM 100 UNIDADES		
121	200	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 12 CAIXA COM 100 UNIDADES		
122	200	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES		
123	200	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 21 CAIXA COM 100 UNIDADES		
124	200	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 22 CAIXA COM 100 UNIDADES		
125	200	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES		
126	1000	CX	LANCETA PARA LANCETADOR C/100		
127	3000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR		
128	5000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR		
129	5000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR		
130	5000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR		
131	5000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 PAR		
132	3000	CX	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL EXTRA PEQUENA		
133	3000	CX	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE		
134	3000	CX	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CAIXA		
135	3000	CX	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA		
136	5000	PCT	MASCARA DESC. TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES		
137	2000	UND	MASCARA N95		
138	12	UND	NEBULIZADOR G-TECH		
139	400	LATA	NUTRI ENTERAL 1,2 KCAL 1LT		
140	400	LATA	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 1L		
141	400	LATA	NUTRISON ENERGY MF TP 1.5 1000ML		
142	700	LATA	NUTRISON ENERGY TP 1.5 1000ML		
143	10	UND	OTOSCOPIO MINI		
144	10	UND	OXIMETRO DE PULSO/DEDO		
145	100	UND	PAPEL GRAU CIR. 10X100		
146	100	UND	PAPEL GRAU CIR. 20X100		
147	100	UND	PAPEL GRAU CIR. 250X100		
148	100	UND	PAPEL GRAU CIR. 300X100		
149	100	UND	PAPEL GRAU CIR. 400X100		
150	400	ROL	PAPEL LENÇOL 50CM X50M NATURAL		
151	400	ROL	PAPEL LENÇOL 70CM X50M NATURAL		
152	100	ROL	PAPEL P/ECG 216MMX30M		
153	100	ROL	PAPEL P/ECG 58X30CM		
154	100	ROL	PAPEL P/ECG 80X30M		
155	500	PCT	PAPEL TOALHA		
156	200	LT	POVIDINE DEGERMANTE 1LT		
157	200	LTR	POVIDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI) CAIXA C/12		
158	3000	PCT	PROPE		
159	10	UND	REANIMADOR MANUAL ADT		
160	10	UND	REANIMADOR MANUAL INF		
161	6	GL	REVELADOR AUTO RAIOS X 40LT		
162	3000	UND	SACO P/ LIXO INFECTANTE 100LT		
163	3000	UND	SACO P/ LIXO INFECTANTE 50LT		
164	3000	UND	SACO P/ LIXO INFECTANTE 30LT		
165	12000	UND	SCALP Nº 19		
166	12000	UND	SCALP Nº 21		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

167	12000	UND	SCALP Nº 23		
168	12000	UND	SCALP Nº 25		
169	12000	UND	SCALP Nº 27		
170	95000	UND	SERINGA DESC. 01ML COM AGULHA		
171	95000	UND	SERINGA DESC. 03ML COM AGULHA		
172	95000	UND	SERINGA DESC. 05ML COM AGULHA		
173	95000	UND	SERINGA DESC. 10ML COM AGULHA		
174	95000	UND	SERINGA DESC. 20ML COM AGULHA		
175	95000	UND	SERINGA DESC. S/AG 10ML		
176	95000	UND	SERINGA DESC. S/AG 1ML		
177	95000	UND	SERINGA DESC. S/AG 20ML		
178	95000	UND	SERINGA DESC. S/AG 3ML		
179	95000	UND	SERINGA DESC. S/AG 5ML		
180	150	UND	SONDA ENDOTRAQ 3.0MM C/BALAO		
181	150	UND	SONDA ENDOTRAQ 4.5MM C/BALAO		
182	150	UND	SONDA ENDOTRAQ 5.0MM C/BALAO		
183	150	UND	SONDA ENDOTRAQ 7,0MM C/BALAO		
184	150	UND	SONDA ENDOTRAQ 8.0MM C/BALAO		
185	500	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS N.12		
186	500	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS N.14		
187	500	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS N.16		
188	500	UND	SONDA FOLEY 2 VIAS N.18		
189	1000	UND	SONDA ASP TRAQUEAL N.06		
190	1000	UND	SONDA ASP TRAQUEAL N.08		
191	1000	UND	SONDA ASP TRAQUEAL N.10		
192	1000	UND	SONDA ASP TRAQUEAL N.12		
193	1000	UND	SONDA ASP TRAQUEAL N.14		
194	1000	UND	SONDA NASO CURTA N.06		
195	1000	UND	SONDA NASO LONGA N.12		
196	2000	UND	SONDA NASO LONGA N.14		
197	2000	UND	SONDA URETRAL Nº 04		
198	2000	UND	SONDA URETRAL Nº 10		
199	5000	UND	SONDA URETRAL Nº 12		
200	2000	UND	SONDA URETRAL Nº 14		
201	1000	UND	SONDA URETRAL Nº 16		
202	500	UND	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL		
203	1000	PCT	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES		
204	30	CX	VICRYL 3-0 C/AG		
205	30	CX	VICRYL 4-0 C/AG		
206	30	CX	VICRYL 5-0 C/AG		
207	30	CX	VYCRIL Nº 0 C/AG		
208	30	CX	VYCRIL Nº 1 C/AG		
209	30	CX	VYCRIL Nº 2 C/AG		
210	30	FR	VASELINA LIQUIDA 1000ML		
211	30	UND	VALVULA CILINDRO C/1 SAIDA O2		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;&gt;</b>					

LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	100	UND	ABRIDOR BOCA ADT		
2	100	UND	ABRIDOR BOCA INFT		
3	1000	PCT	ACIDO SERINGA C/3 2,5ML		
4	500	VD	ADESIVO BOND 4ML		
5	100	CX	AGULHA DESC***CURTA C/100		
6	100	CX	AGULHA DESC***LONGA C/100		
7	50	UND	ALAVANCA APEXO 301		
8	50	UND	ALAVANCA SELDIN AD RETA 2		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

9	80	PCT	ALGINATO GEL 410GR		
10	400	PCT	ALGODAO ROLOS C/100 UNIDADES		
11	100	UND	ALMOTOLIA PLAST. 500ML		
12	100	CX	ANESTESICO ARTICAINA CX C/50		
13	100	POT	ANESTESICO BENZOTOP C/12G		
14	100	CX	ANESTESICO MEPIADRE 2% CX C/50 TUBETES DE 1,8ML		
15	100	CX	ANESTESICO MEPISV S/VASO 3% SV CX C/50		
16	100	CX	ANESTESICO NOVOCOL CX C/50		
17	100	CX	ANESTESICO PRILOCAINA 3% CX C/50		
18	100	PCT	BABADOR IMPERMEAVEL C/100 UNIDADES		
19	150	UND	BANDEJA 22X17X1,5CM		
20	150	UND	BANDEJA 22X12X1,5CM		
21	100	UND	BROCA CARBIDE TAM DIVERSOS		
22	600	UND	BROCA DIAMANTADA TAM DIVERSOS		
23	80	UND	BROQUEIRO ACRILICO C/21 FUIROS		
24	1000	FR	ALCOOL 70% 1000ML		
25	200	UND	CABO P/ BISTURI N.3		
26	200	UND	CABO P/ BISTURI N.4		
27	200	UND	CABO P/ESPELHO BUCAL		
28	30	UND	CUBA RIM 26X12CM 740ML		
29	4000	UND	CREME DENTAL ICE FRESH 70G		
30	50	CX	CERA ROSA 7 C/18		
31	50	CX	CERA UTILIT C/5		
32	50	UND	CUBA REDONDA 10,5X4,5CM		
33	100	VD	CIMENTO CIRURGICO PO/LIQ		
34	100	FR	CLORHEXIDINA 0,12% 1000ML		
35	100	FR	CLOREXIDINA 2% 100ML		
36	100	CX	CUNHAS MADEIRA COLORIDA C/100		
37	100	CX	CX.BICARBONATO C/15 SACHES		
38	40	CX	CX.ENHANCE SORTIDA C/7		
39	40	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 2.0 C/24		
40	40	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 3.0 C/24		
41	40	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 4.0 C/24		
42	40	CX	DISCO LIXA C/120		
43	100	CX	DYCAL 24GR.		
44	100	VD	E.D.T.A 20ML		
45	2000	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO		
46	2000	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL		
47	50	UND	ESTERELIZANTE GERMICIDAL 5L		
48	150	VD	EUGENOL 20ML		
49	100	UND	ESPATULA FLEXIVEL 300X40MM		
50	200	UND	ESPELHO BUCAL N.05 PLANO		
51	100	UND	ESTOJO 20X10X05 CM		
52	50	UND	ESTOJO 20X10X03CM		
53	50	UND	ESTOJO 28X14X06 CM		
54	100	UND	FORCEPS ADT TAM DIVERSOS		
55	100	UND	FORCEPS INFT TAM DIVERSOS		
56	2000	UND	FIO DENTAL***25MT		
57	2000	UND	FIO DENTAL***100MT		
58	30	CX	FILME ODONTOLOGICO E-SPEED ADT		
59	30	CX	FILME ODONTOLOGICO INF		
60	300	UND	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50MM		
61	300	UND	FITA AUTOCLAVE		
62	200	VD	FIXADOR 500ML		
63	600	VD	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO		
64	150	VD	FORMOCRESOL 10ML		
65	150	UND	HEMOPARE 10ML		
66	150	VD	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

67	150	VD	I.R.M.PO/LIQ.		
68	100	VD	IONOMERO VIDRO A2 PO/LIQ R		
69	100	VD	IONOMERO VIDRO R PO+LIQ A3		
70	80	KIT	KIT ACAB.FINO E ULTRAFINO C/7		
71	3000	KIT	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO		
72	3000	KIT	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL		
73	200	CX	LIXA ACAB.C/150		
74	300	PCT	LIXA ACO 4MM C/12		
75	300	PCT	LIXA ACO 6MM C/12		
76	500	UND	MANDRIL CA		
77	1000	UND	MATRIZ ACO 5MM		
78	1000	UND	MATRIZ ACO 7MM		
79	100	POT	OBTURADOR PROV NORMAL 25GR		
80	100	UND	OCULOS PROTECAO		
81	100	VD	OLEO LUBRIF.AR/BR 100ML		
82	100	VD	OTOSPORIM***GOTAS 10ML		
83	100	VD	OXIDO DE ZINCO 50GR.		
84	100	CX	PASTA PROF***90G.TUT1-FRUTI		
85	500	VD	PEDRA POMES 100G		
86	500	CX	PINCEL MICROBRUSH C/100		
87	200	UND	RESINA CHARISMA A1		
88	200	UND	RESINA CHARISMA A2		
89	200	UND	RESINA CHARISMA A3		
90	200	UND	RESINA CHARISMA A3,5		
91	200	UND	RESINA MASTER FILL A1		
92	200	UND	RESINA MASTER FILL A2		
93	200	UND	RESINA MASTER FILL A3		
94	200	UND	RESINA MASTER FILL A3,5		
95	200	UND	RESINA MASTER FLOW A1		
96	200	UND	RESINA MASTER FLOW A2		
97	200	UND	RESINA MASTER FLOW A3		
98	200	UND	RESINA Z100 A1		
99	200	UND	RESINA Z100 A2		
100	200	UND	RESINA Z100 A3		
101	200	UND	RESINA Z100 A3,5		
102	100	UND	RESINA Z250 A1		
103	100	UND	RESINA Z250 A2		
104	100	UND	RESINA Z250 A3		
105	100	VD	REVELADOR 500ML		
106	50	UND	SACA BROCA		
107	500	PCT	SUGADOR DESC.C/40		
108	500	PCT	SUGADOR ENDO.NORMAL C/20		
109	500	UND	TACA BORRACHA PROFIL.		
110	600	CX	TIRAS POLIESTER C/50		
111	500	UND	TRICRESOL 10ML		
112	200	UND	VASELINA 30G		
113	30	UND	SERINGA CARPULE C/REFLUXO		
114	100	UND	SINDESMOTOMO 01		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;</b>					

LOTE VI - MATERIAL LABORATORIAL					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	40	KIT	ACIDO URICO LIQ 140-1 100 TESTES		
2	40	KIT	ALT/GPT LIQ 100 TESTE		
3	40	KIT	AST/GOT		
4	40	KIT	BETA HCG(SORO/URINA)C/100		
5	40	KIT	BILIRRUBINA- TOTAL LIQU 104 TESTE		
6	40	KIT	CALCIO LIQUIFORM 90-2 120T		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

7	6	KIT	CALIBRADOR HBAIC		
8	40	KIT	CMV IGG/IGM 25T		
9	40	KIT	COLESTEROL HDL 200 TESTES		
10	40	KIT	COLESTEROL TOTAL 200 TESTES		
11	10	KIT	CREATININA 35-100 TESTE		
12	100	KIT	ETER ETILICO 35% 1000 ML		
13	40	KIT	FOSFATASE ALCALINA IFCC 100ML		
14	40	KIT	GAMA GT LIQ 105-2/30 TESTE		
15	40	KIT	GLICOSE PAP LIQ. 84-2 250T		
16	6	KIT	INDICADOR BIOLOGICO C/50		
17	40	UND	INTEGRADOR QUIM.VAPOR CLASSE 5		
18	10	KIT	LYSE EBRALYSE P/SDH-20 5L		
19	20	UND	MICROPIPETA VOL VAR 10-100UL		
20	20	KIT	PANOTICO RAP 3X500 ML		
21	20	CX	PCR BIOALATEX 100 TESTES		
22	100	PCT	PONTEIRA AMARELA 0-200UL C/1000		
23	100	PCT	PONTEIRA AZUL 100-1000UL TIPO GILSON		
24	3000	UND	PORTA LAMINA P/3 LAMINAS		
25	10	KIT	POTASSIO ENZIMATICO 152-1/33		
26	40	KIT	PSA TESTE C/20		
27	40	KIT	QUALITROL 1H 71-1		
28	40	KIT	SANGUE OCULTO SABONETINHO		
29	40	UND	SDH 20 DILUENTE 20L		
30	40	KIT	SIFILIS-LAB RAPID SYPHILIS-720C 20T		
31	40	KIT	SOLUCAO ALCALINA CSA1/1		
32	40	KIT	SOLUCAO ANTIBACTERIANA CS 500T		
33	100	FR	SORO ANTI-A		
34	100	FR	SORO ANTI-AB		
35	100	FR	SORO ANTI-B		
36	100	FR	SORO ANTI-D		
37	40	CX	TESTE COVID-19 SWAB C/20		
38	40	CX	TESTE DENGUE IGG/IGM		
39	40	CX	TESTE HIV 1-2 C/25T		
40	40	CX	VDRL 250 TESTES		
41	40	KIT	TOXO TESTE IGG/IGM 25 TESTE		
42	40	KIT	TRIGLICERIDES 100 TESTES		
43	50	PCT	TUBO A VACUO 5ML GEL ATIV T.AMARELA		
44	50	PCT	TUBO A VACUO 5ML GEL ATIV T.ROXA		
45	50	PCT	TUBO A VACUO 5ML GEL ATIV T.VERMELHA		
46	1000	UND	TUBO DE ENSAIO 12X75 PLASTICO		
47	1000	UND	TUBO DE ENSAIO 12X75 VIDRO		
48	20	CX	UREIA UV 104-4/50		
49	20	CX	URIACTION 10 122/100 TESTES		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;</b>					

LOTE VII - EQUIPAMENTOS					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	4	UND	AMALGAMADOR MOD YG-100 DIGITAL		
2	4	UND	APARELHO DE RAO X ION 70X COLUNA MOVEL 220V		
3	4	UND	AUTOCLAVE 21LTS 220V		
4	2	UND	BISTURI ELETRÔNICO BP 100 PLUS		
5	4	UND	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR): COMANDO DA CADEIRA: PEDAL. CABECEIRA, REFLETOR. CUBA: PORCELANA/CERÂMICA. SERINGA TRÍPLICE, PEÇA RETA. CONTRA ÂNGULO. MICROMOTOR: CANETA DE ROTAÇÃO: UNIDADE AUXILIAR(SUGADOR): MOCHO: TERMINAIS: ATÉ 03: EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO		
6	4	UND	CAMARA ESCURA ODONTOLOGICA		
7	10	UND	CANETA ALTA ROTAÇÃO		
8	10	UND	CANETA BAIXA ROTAÇÃO		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

9	4	UND	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 220V		
10	10	UND	CONTRA ANGULO INTRA SL30		
11	10	UND	FOTOPOLIMERIZADOR LED-5		
12	2	UND	KIT ACADEMICO		
13	4	UND	MICRO MOTOR		
14	4	UND	NEGATOSCOPIO 2 CORPOS		
15	10	UND	SELADORA ODONTOLOGICA		
16	4	UND	ULTRASSOM SCALER JET JATO DE BICARBONATO		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;</b>					

<b>LOTE VIII - MATERIAL FISIOTERAPIA</b>					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	ANDADOR: MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO		
2	10	UND.	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO: TIPO: PORTÁTIL. SUPORTE COM RODÍZIOS		
3	6	UND.	BIOMBO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/TAMANHO/RODÍZIOS: AÇO INOXIDÁVEL/TAMANHO TRIPLO		
4	10	UND	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL: TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL		
5	10	UND.	CADEIRA DE BANHO/ HIGIÊNICA: MATERIAL DE CONFECÇÃO/ESTRUTURA/CAPACIDADE/COLETOR: AÇO/FERRO PINTADO/FIXA/ATÉ 100 KG/COM COLETOR DE APOIO DOS PÉS		
6	10	UND.	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: APOIO DO BRAÇO: ESTRUTURA: AÇO.		
7	8	UND.	CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWLER): ESTRUTURA DO LEITO/GRADES LATERAIS/COLCHÃO: AÇO OU FERRO PINTADO.		
8	2	UND.	CARRO DE CURATIVOS: MATERIAL DE CONFECÇÃO / ACESSÓRIOS: AÇO INOXIDÁVEL / BALDE E BACIA.		
9	2	UND.	CARRO MACA SIMPLES: MATERIAL DE CONFECÇÃO/GRADES LATERAIS: AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO.		
10	10	UND.	MARTELO DE REFLEXO: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.		
11	1	UND.	MESA DE EXAMES: ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO: COM ARMÁRIO/MADEIRA-MDF		
12	1	UND.	MESA GINECOLÓGICA: ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO: SEM ARMÁRIO/AÇO-FERRO PINTADO		
13	1	UND.	SOFÁ-CAMA HOSPITALAR: DIMENSÕES POSIÇÃO CAMA/REVESTIMENTO: COMPRIMENTO: 188 ATÉ 220 CM/COURVIN.		
14	2	UND.	SUPORTE DE SORO: TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL		
15	2	UND.	TENS E FES: NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS.		
16	2	UND.	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA: FREQUÊNCIA: 1 E 3 MHZ: TELA LCD. MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO.		
17	10	UND.	CADEIRA DE RODA 101 NYLON		
18	10	UND.	DIVA ESTOF ESMAL CABEC MOVEL		
19	10	UND.	ESCADA 2 DEGRAUS FERRO		
20	10	UND.	MULETA AXILAR TAM M		
21	10	UND.	COLCHAO D28		
22	10	UND.	COLCHAO FLEX AR/AGUA COM ORIFICIO		
23	10	UND.	MESA AUX 40X60X80 S/GAV C/RODAS		
24	10	UND.	MESA MAYO ESM C/ROD/BAND INOX		
25	4	UND.	MESA SEMI-CIRCULAR INOX C/RODIZIO		
26	10	UND.	MOCHO C/ENCOSTO C/RODAS AZUL		
27	10	UND.	MOCHO S/ENCOSTO C/RODAS PRETO		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;</b>					

<b>LOTE VIII - PINÇAS E TESOURAS</b>					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	100	UND	PINCA ALLIS 15CM		
2	100	UND	PINCA ALLIS 25CM		
3	100	UND	PINCA ANATOM DENTE RATO 12CM		
4	100	UND	PINCA ANATOM DENTE RATO 14CM		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

5	100	UND	PINCA ANATOM DENTE RATO 18CM		
6	100	UND	PINCA ANATOM DISSECCAO 14C		
7	100	UND	PINCA ANATOM DISSECCAO 18CM		
8	100	UND	PINCA CHERON 24CM		
9	3000	UND	PINCA CHERON 24CM ESTERIL DESC		
10	100	UND	PINCA CLINICA P/ALGODAO		
11	50	UND	PINCA DUVAL COLLIN 20CM		
12	100	UND	PINCA FAURE 22CM(P/ARTERIA UTERINA)		
13	100	UND	PINCA FOERSTER 18 CM CURVA		
14	100	UND	PINCA KELLY CURVA 16CM		
15	100	UND	PINCA KELLY RETA 14CM		
16	100	UND	PINCA KELLY RETA 16CM		
17	100	UND	PINCA KOCHER RETA 16CM		
18	100	UND	PINCA MOSQUITO CURVA 12,5CM		
19	100	UND	PINCA MOSQUITO CURVA 12CM		
20	100	UND	PINCA MOSQUITO RETA 12CM		
21	100	UND	PINCA POZZI 24CM		
22	100	UND	TESOURA CIR F/F CURVA 14CM		
23	100	UND	TESOURA IRIS RETA 11CM		
24	100	UND	TESOURA MAYO STILLE 15 CM CURVA PARA USO GERAL		
25	100	UND	TESOURA MAYO STILLE 15CM RETA		
26	100	UND	TESOURA METZEMBAUM 20CM CURVA		
<b>VALOR TOTAL -----&gt;&gt;</b>					

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O valor máximo estimado da presente licitação é sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos itens, quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme permissivo do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 5.2. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao órgão Gerenciador a aquisição de sua totalidade.

#### **6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração.
- 6.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados:
  - ✓ Secretaria Municipal de Saúde;
  - ✓ Hospital Municipal Pedro Vasconcelos; e
  - ✓ Fundo Municipal de Saúde (FMS).

#### **7. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.
- 7.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.
- 7.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  - 7.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - 7.5. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
  - 7.6. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
  - 7.7. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.
  - 7.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.
  - 7.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
  - 7.10. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.
  - 7.11. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
  - 7.12. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.
  - 7.13. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Miguel Alves/PI e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.
  - 7.14. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
    - a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
    - b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.
  - d) Gerenciar a ata de registro de preços.
  - e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
  - f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
  - g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 7.15. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
  - b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
  - c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
  - d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 7.16. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.
- 7.16.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.
- 7.16.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

<b>8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
--

- 8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no Termo de Referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico.
- 8.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- 8.3. O objeto cotado deverá ser compatível com o Termo de Referência, de maneira a demonstrar que o produto ou serviço de interesse atende às especificações técnicas constantes dos anexos deste edital, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.
  - 8.4. O valor estimado da presente licitação é sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos itens, quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
  - 8.5. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.
  - 8.6. Indicação da marca, fabricante e procedência de cada item ofertado.
  - 8.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o modelo, prazo de validade ou de garantia dos itens licitados, forma de acondicionamento e entrega dos produtos, bem como número do registro do item ou inscrição do bem no órgão competente (indicando a portaria de isenção caso o produto seja isento de registro).
  - 8.8. Informar o prazo máximo para a entrega dos produtos no Município, devendo ser observadas as disposições deste edital.
  - 8.9. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item.
  - 8.10. A participante deve declarar que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sob pena de desclassificação.
  - 8.11. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.
  - 8.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
  - 8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 8.14. Deve estar expresso na proposta que nos preços indicados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
  - 8.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
  - 8.16. Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
  - 8.17. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

- 8.18. O prazo para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, devidamente informado no Termo de Referência.
- 8.19. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 8.20. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ e inscrição estadual/municipal do estabelecimento da empresa que irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva para eventuais pagamentos, bem como informações pessoais do responsável pela assinatura do contrato administrativo.
- 8.21. Expressar a numeração do processo administrativo e deste Pregão Eletrônico.
- 8.22. A proposta de preço deverá estar acompanhada da declaração de que o prestador de serviços conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, bem como que expressar que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
- 8.23. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços ou entrega do produto diretamente no Município de Miguel Alves/PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 8.24. A licitante interessada declarará que os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.
- 8.25. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
- 8.26. Qualquer vício, omissão ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações apenas formais previstas na legislação. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as declarações, especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

<b>9. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>
---

- 9.1. Considerando a natureza similar dos serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços fornecidos, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses produtos, haverá o agrupamento de serviços análogos, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.
- 9.2. A adoção da tal medida se faz necessária e adequada, para padronizar as rotinas de trabalho da Administração Municipal, bem como evitar o aumento desnecessário do número de fornecedores



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

contactados pela municipalidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos ou prestação de serviços por diversas empresas, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

**10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica das empresas interessadas abrangerão critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira, capacitação técnica e declarações, da forma adiante exigida.

**10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.2.1. registro comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 10.2.3. documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.4. ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.2.5. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 10.2.6. cópia da documentação pessoal – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – do titular ou sócios da empresa interessada.

**10.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL – SOCIAL E TRABALHISTA**

- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 10.3.2. prova de inscrições nos Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- 10.3.3. apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.);
- 10.3.4. apresentação da Certidão Negativa de Débitos (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas) junto à Fazenda Estadual;
- 10.3.5. apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.) com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
- 10.3.6. apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.);
- 10.3.7. apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais e da Certidão de Regularidade de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal.
- 10.3.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.3.9. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 10.3.10. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem restrições.
- 10.3.11. Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências deste item, devendo apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital

**10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 10.4.1. A empresa proponente deve comprovar aptidão para desempenho da atividade compatível com objeto da licitação que deverá ser feita através de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove que a empresa interessada tem capacitação técnica e operacional para fornecer os itens ora licitados. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes, servidor ou agente político responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, contendo planilha dos itens e quantidades entregues, bem como é exigido o reconhecimento da firma do atestante em cartório. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Sr. Pregoeiro.
- 10.4.2. A concorrente de apresentar comprovação de registro na Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para armazenamento, distribuição e expedição de Medicamento Comum, Medicamento Especial, Produtos para Saúde e Saneantes em plena validade e acompanhados de suas respectivas publicações no Diário Oficial da União (DOU), sob pena de desclassificação em caso de irregularidades.
- 10.4.3. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante e do fabricante ou importador expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 10.4.4. Certificado de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) em plena validade, acompanhado da Carteira de Trabalho ou prova de vínculo societário ou prestação de serviços, como também sua Carteira de Inscrição no CRF, do Responsável Técnico da empresa licitante.

**10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.5.1. Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura deste procedimento licitatório ou em validade.
- 10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.5.2.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I - ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

ILG = AC+RLP/PC+ELP, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILC = AC/PC, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula:

ET = ET/AT, onde: ET = Exigível total AT = Ativo total.

10.5.2.2. Os índices de que trata este subitem serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.2.3. O balanço patrimonial deve ser acompanhado da Certidão de Registro Profissional (CRP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável por sua contabilidade devidamente atualizado e vigente.

10.5.2.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

10.5.2.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

10.5.2.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

**10.6. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

10.6.1. Apresentar Certidão de Inteiro Teor, com prazo de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão de licitação.

10.6.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

10.6.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.6.4. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo.
- 10.6.5. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.
- 10.6.6. DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.
- 10.6.7. DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.
- 10.6.8. DECLARAÇÃO que a referida empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 10.6.8.1. Declaração formal, assinada pelo representante legal, assegurando a conformidade com as disposições da LGPD e se comprometendo a adotar as medidas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato.
- 10.6.8.2. Cópia do documento que nomeia o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), ou, caso a nomeação não seja obrigatória, uma justificativa por escrito com base na Lei.
- 10.6.9. DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.
- 10.6.10. DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.
- 10.6.11. DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.
- 10.6.12. DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apresentada no modelo anexo ao edital de licitação.
- 10.6.13. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.6.14. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**11. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

- 11.1. O objeto do presente termo de referência será prestado a cada solicitação de entrega pelo Município de Miguel Alves/PI em prazo não superior a 10 (dez) dias após recebimento da ordem de execução do fornecimento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 11.2. Os bens deverão ser prestados ou entregues de forma finalizada na sede do órgão requisitante, conforme endereço discriminado na ordem de serviço recebida pela Contratada, horário das 08 h e 00 min às 14 h e 00 min. Sendo o frete, carga e descarga ou custos de produção por conta do fornecedor até o local indicado.
- 11.3. O não cumprimento do disposto nos itens 11.1 e 11.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 11.4. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

**12. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. Os bens ou serviços licitados deverão ser prestados ou fornecidos diretamente nos locais indicados no Termo de Referência, Contrato Administrativo e/ou nos órgãos requisitantes em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega da autorização de execução ao prestador, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.
- 12.2. O objeto licitado será recebido:
  - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.
  - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.
- 12.3. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 12.4. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos e/ou serviços, será lavrado termo de recusa do produto e/ou serviços, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da administração do setor.
  - 12.4.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
  - 12.4.2. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa vencedora.
- 12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 12.2, letra "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13. DAS AMOSTRAS**

- 13.1. A Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI se reserva no direito de solicitar amostras dos materiais ofertados para avaliação técnica, à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com as informações técnicas dos fabricantes originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.
- 13.2. O ente licitante se reserva o direito de solicitar formalmente às proponentes a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais de qualquer item cotado,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

- 13.3. Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais em português, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação ou publicação da mesma na imprensa oficial, sob pena de desclassificação.
- 13.4. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados na Prefeitura Municipal e poderão subsidiar avaliações dos materiais de expediente em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro interno de produtos.
- 13.5. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação dos produtos, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item contado pela interessada.

<b>14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA</b>
---

- 14.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:
  - a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega ou prestação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
  - b) Entregar os bens ou executar os serviços objetos da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
  - c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  - d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
  - f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
  - g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
  - h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
  - i) Fornecer os serviços ou bens licitados mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.
  - j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros até a entrega dos serviços no local indicado.
  - k) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
  - l) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para entrega dos produtos proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - b) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.
  - c) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
  - d) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
  - e) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
  - f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.
- 16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 17.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.
- 17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

**18. DAS SANÇÕES**

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Pregoeira durante o certame;
  - 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 18.1.5. fraudar a licitação
  - 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 18.2.1. advertência;
  - 18.2.2. multa;
  - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Miguel Alves/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, cujo Centro Administrativo fica localizado nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64.130-000, em dias úteis as 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Miguel Alves/PI, 06 de dezembro de 2024

**JOSÉ DE ABREU LOPES**

Secretaria Municipal de Administração  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO II -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propomos realizar os serviços constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de R\$ [...] [valor total da proposta por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos adiante indicados.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços [...] dias.

Prazo de Validade da Proposta de [...] dias.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ n° [...], Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de Miguel Alves/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO III -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO IV -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO V -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE**  
**INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], com vistas ao credenciamento junto ao Município de Miguel Alves/PI, para a prestação de serviços, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO VI -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- ANEXO VII -

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Miguel Alves/PI antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO VIII -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Miguel Alves/PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, §1º, da Lei n° 14.133/21, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- ANEXO IX -

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

- a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
- b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;
- c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI;
- d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- ANEXO X -

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- ANEXO XI -

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1° DA LEI 14.133/21**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento art. 63, §1° da Lei 14.133/21, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**- ANEXO XII -**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

*[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- ANEXO XI -

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° [.....]/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008.562/2024 – PMMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário responsável Sr. José de Abreu Lopes, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade/RG n° [.....] SSP PI e inscrita no CPF n° [.....], residente e domiciliado em Miguel Alves/PI, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da firma [**DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico n° 017/2024 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 008.562/2024 – PMMA, sujeitando-se as partes às regras do edital de licitação, normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratação parcelada de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL ALVES/PI, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração de Miguel Alves/PI.

2.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Juventude; Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Comunicação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes; Hospital Municipal Pedro Vasconcelos; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

do Ensino Básico; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Fundo Municipal de Saúde (FMS); e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

3.1. O registro de preços ora instrumentalizado é regido pelas normas presentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, e dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tratando do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; bem como normas municipais que versam sobre as contratações públicas, além dos Princípios que regem a atuação da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontra(m)-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

**Dos limites para as adesões**

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada em até 100% por cinco vezes suas quantidades registradas por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, inclusive Municípios, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 001/2024.

5.6.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.6.2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

5.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 9.2.2.

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser a Lei nº 14.133/21, e Decreto nº 11.462/23, o edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

12.4. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de Miguel Alves/PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES  
Secretaria Municipal de Administração  
Sr. José de Abreu Lopes  
Órgão Gerenciador

**[EMPRESA]**  
Sr(a). [Representante Legal]  
Empresa Detentora

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:  
CPF:
2. Nome:  
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° [.....]/2024

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: ..... Classificado

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ n°:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Contato:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Classificada
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XIV -

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.562/2024 – PMMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA [.....] QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.331.451 SSP PI e inscrito no CPF nº 019.960.433-90, estabelecido na Av. José de Deus Lacerda, nº 637, Centro, CEP: 64.130-000 em Miguel Alves/PI.

**CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2024 – SRP instruído através do Processo Administrativo nº 008.562/2024 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)**

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I<sub>0</sub>

– Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
  - II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
- b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):
  - c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
  - c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):
- d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).  
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)**

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: [...] e Dotação: [...].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES  
Secretaria Municipal de Administração  
Sr. José de Abreu Lopes  
Órgão Gerenciador

**[EMPRESA]**  
Sr(a). [Representante Legal]  
Empresa Detentora

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:  
CPF:
2. Nome:  
CPF: